



**DECRETO N.º1.796**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“Descreve de forma unificada, as atribuições, requisitos para provimento, jornada de trabalho e remuneração dos cargos públicos municipais de provimento em comissão e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 1º e seguintes da Lei nº 1548 de 13/12/2011 e considerando que ao término do exercício financeiro de 2011 restará resíduo financeiro referente aos repasses do **FUNDEB**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O resíduo de recursos financeiros apurado pelo setor de contabilidade ao término do exercício financeiro de 2011 relativamente aos repasses do FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais (parcela dos 60%), será distribuído aos profissionais do quadro do magistério da educação básica municipal, sob a forma de abono de valorização nas condições estabelecidas neste decreto.

**Art. 2º.** Farão *jus* ao abono de valorização os profissionais do quadro do magistério da educação básica municipal, indicados no inciso II do art. 22 da Lei Federal 11494/2007 (docentes e suporte pedagógico).

**Parágrafo Único.** São condições essenciais para a concessão do resíduo:

- I. Ser servidor permanente ou temporário integrante do quadro municipal do magistério da educação básica, e
- II. Possuir vínculo empregatício até o encerramento do exercício;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Art. 3º.** O valor de abono a ser concedido a cada profissional será assegurado proporcionalmente a sua respectiva categoria e faixa salarial em apurado consonância com os seguintes critérios:

- I. Apura-se o percentual proporcional que cada categoria e respectiva faixa salarial representa na folha de pagamento;
- II. Levanta-se o total de dias efetivamente trabalhados pelo total de servidores integrantes da respectiva faixa;
- III. Divide-se o valor de recursos a ser rateado pelo número total de dias efetivamente trabalhados por todos os servidores integrantes da respectiva categoria e faixa salarial, apurando o valor dia (R\$/dia) a ser pago;
- IV. Multiplicado a o valor encontrado total de dias efetivamente trabalhado por cada servidor integrante da respectiva categoria e faixa salarial.

**Parágrafo Único.** Para fins de cálculo do abono considera-se como dias trabalhados, o período em que o respectivo servidor esteve efetivamente executando suas atribuições no ensino municipal, não computando-se as licenças concedidas na forma da lei, nem as faltas abonadas, auxílios de qualquer natureza, bem como as demais ausências justificadas ou não permitidas pela legislação vigente.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 20 de dezembro de 2011.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

**Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento**